



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 733/90

"Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências"

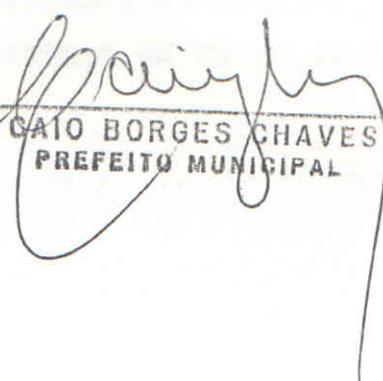
A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirapetitinga, autorizado a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras da construção da Cadeia Pública desta cidade, comprometendo-se a participar com 50% (cinquenta por cento) de ~~su~~ custo.

Art 2º - As obras de que trata a presente Lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, correndo as despesas relativas à participação do Município, pela verba de crédito especial, no valor de CR\$3.000.000,00(tres milhões de cruzeiros).

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, MG 29 de Junho de 1990


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL